

PORTARIA Nº 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DOS
CONSELHEIROS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
– CME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal de Canapi/AL; em conformidade com disposições da Lei Municipal nº 296 de 12 de dezembro 2023, que Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Educação, para o mandato de três (03) anos.

I- Representantes de

professores: Titular: JANE KERLINE

DA SILVA

Suplente: MARIA SUELY OLIVEIRA RODRIGUES

II- Representantes da comunidade ético racial

quilombolas Titular: JANE CLEIDE DOS SANTOS

Suplente: CRISTIANE BEZERRA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

III- Representantes da Sociedade Civil:

Titular: JULIANO BEZERRA BRANDÃO DE FREITAS

Suplente: MARIA JOSELANE DE OLIVEIRA HOLANDA

IV- Representantes dos pais ou responsáveis pelo

aluno Titular: JOSÉ VALÉRIO MARTINS LIRA

Suplente: GENESON BARBOSA ALVES

V- Representantes dos Estudantes:

Titular: LEONARDO CORREIA

CAVALCANTE Suplente: MIRELI

RODRIGUES VIEIRA

VI- Representantes de Escolas Públicas:

Titular: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA

SOARES

Suplente: SANDRA QUITERIA CHAGAS MACHADO

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CMEC, do Município de Canapi, Estado de Alagoas, terão mandatos de 03 três anos com direito a reeleição e ou recondução.

Art. 2º - A escolha do presidente do Conselho Municipal de Educação de Canapi – CMEC será dentre os membros titulares, pelo voto direto ou aclamação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Canapi – CMEC:

I – Elaborar seu regimento obedecendo a legislação vigente;

II – Definir a política Educacional no âmbito do Município;

III – Aprovar os Planos de Educação no Município, definindo prioridades;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho estadual de Educação no que se refere a interpretação, normatização, fiscalização e deliberação do cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à Educação definido na Lei Orgânica Municipal art. 79;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI – AL CEP: 57.530.000 – CNPJ: 12367892000142

VI – Estabelecer critérios e sugerir medidas que visem à expansão e a melhoria da educação do Município;

VII – Emitir parecer sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
- b) Concessão de contribuição a instituições educacionais que o Poder Público Municipal submeter a apreciação;

VIII – Fiscalizar o desempenho do sistema Municipal de ensino face às diretrizes e metas estabelecidas nos Planos;

IX – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais diversos e outros órgãos educacionais.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Canapi – CMEC, não receberão remuneração salarial pelos serviços prestados, mas o Poder Executivo Municipal fará um repasse de 10% de 1 (um) salário mínimo em forma de JETOM por cada assembleia constituída em ata para cada conselheiro (Titular).


Parágrafo Único – Constitui obrigatoriedade do pagamento de até 4 (quatro) JETONS por mês, caso haja. Se necessária mais assembleias no decorrer do mês não será pago JETONS.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canapi – AL, 04 de janeiro de de 2024.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito


KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração